

SINDSERV - FRANCA

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA E REGIÃO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA, CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, EMDEF - EMPRESA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE FRANCA, FEAC - FUNDAÇÃO ESPORTE ARTE E CULTURA, SASSOM - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS MUNICIPIÁRIOS DE FRANCA, FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA E UNIFACEF - CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA - DATA BASE 01 DE MARÇO DE 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

Estão representados neste acordo coletivo de trabalho todos os servidores e empregados públicos municipais da Prefeitura Municipal de Franca, Câmara Municipal de Franca, EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca, FEAC - Fundação Esporte Arte e Cultura, SASSOM - Serviços de Assistência Médica dos Municipiários de Franca, Faculdade de Direito de Franca e UNIFACEF - Centro Universitário Municipal de Franca, ativos e inativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - REVISÃO ANUAL DE SALÁRIO

Será aplicado sobre os salários, de todos os servidores e empregados públicos municipais ativos, inativos e pensionistas das Entidades descritas na Cláusula Primeira, referentes ao mês de março de 2020, a título de revisão geral anual, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, a reposição inflacionária do período 01/03/2019 a 29/02/2020, o índice de **3,92% (três inteiros vírgula noventa e dois por cento), medidas pelo INPC/IBGE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - ABONO ESCOLAR

- a) Será concedido a todos os Servidores e Empregado Públicos Municipais abrangidos na Cláusula Primeira, estudantes, em qualquer série, um abono escolar para o exercício de 2021, no valor de R\$ 297,03 (duzentos e noventa e sete reais e três centavos);
- b) Será concedido a todos os filhos e dependentes dos servidores e empregados públicos municipais matriculados na pré-escola até o ensino médio (3º colegial), e ainda a filhos e dependentes de servidores com idade de até 24 anos que estejam cursando faculdade, um abono escolar para o exercício de 2021, no valor de R\$ 297,03 (duzentos e noventa e sete reais e três centavos);



SINDSERV - FRANCA

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA E REGIÃO

CLÁUSULA QUARTA – CARTÃO ALIMENTAÇÃO

- a) Os Entes Públicos abrangidas na Cláusula Primeira manterão a todos os servidores um CARTÃO ALIMENTAÇÃO, ampliando seu valor para R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) de abril a novembro de 2020, e para R\$ 600,00 (seiscentos reais) de dezembro de 2020 a março de 2021, de acordo com o Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT) do Ministério do Trabalho e Emprego.
- b) O Município alterará os Decretos nº 10.208/14, nº10.509/2016 e nº 10.650/2017, que tratam da concessão do vale alimentação aos servidores, para que seja concedido o cartão alimentação nos primeiros 15 dias de afastamentos por doenças graves, entendendo por doenças graves para este fim, as que seguem: tuberculose ativa; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; esclerose múltipla; hanseníase; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); contaminação por radiação; síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS); hepatopatia grave;

CLÁUSULA QUINTA – FALTAS ABONADAS

O Município se compromete a manter o programa de faltas abonadas a todos os servidores, concedendo o direito de 06 (seis) faltas abonadas por ano, ressaltando-se a Faculdade de Direito e a UNI-FACEF- Centro Universitário Municipal de Franca, nos seguintes termos:

- a) Ficam concedidas aos servidores públicos municipais de Franca, 06 (seis) faltas abonadas durante o ano, limitadas à quantidade de 3 (três) faltas abonadas por semestre, não consecutivas, sem a necessidade de justificativas, com exceção do quadro do magistério que segue na Lei 4972/98.
- b) A concessão da falta abonada se dará mediante requerimento à autoridade competente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. O servidor terá que estar ativo no serviço público a pelo menos 30 dias para que possa usufruir de uma falta abonada, ou seja, para que possa usufruir de 03 faltas abonadas deve ter sido contratado há pelo menos três meses.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Rua Prudente de Moraes, 697 – Cidade Nova – CEP 14.401-100 – Franca – São Paulo

Fones: 16.3723.8540 – 3722.8422 – 99757.5392 e-mail: fernandonascimento43@hotmail.com



SINDSERV - FRANCA

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA E REGIÃO

O Município de Franca e todos os entes públicos abrangidos na Cláusula Primeira, se comprometem a cumprir a decisão da Assembleia Geral da Categoria com relação à aprovação do Acordo Coletivo em todas as Cláusulas, inclusive quanto ao desconto da Contribuição Assistencial Profissional, no percentual de 2%, sendo 1% descontado na folha de pagamento do mês de Maio de 2020 e 1% descontado na folha de pagamento do mês de Outubro de 2020, de todos os servidores e empregados públicos sindicalizados, abrangidos na Cláusula Primeira, e o consequente repasse a esta entidade sindical, em observância ao estabelecido no art. 513 alínea "e" da CLT, bem como o art. art. 8º. Inciso IV da Constituição Federal.

Em casos de servidores não sindicalizados que desejarem contribuir, estes deverão encaminhar documento que autoriza o desconto na sua folha de pagamento ao setor de Recursos Humanos do ente contido na cláusula primeira ao qual estiver vinculado.

CLÁUSULA SÉTIMA – PPDV – RENOVAÇÃO DO DECRETO PARA O ANO DE 2020

O Município se compromete a reeditar o Decreto do PPDV para o ano de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – CURSO DE FORMAÇÃO

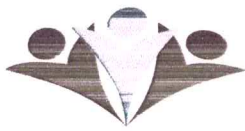
O Município realizará, através do CEFAP, buscando analisar as necessidades de qualificação preteridas, em parceria com a UNIFACEF e outras instituições de ensino, a realização dos cursos de NR's e outros cursos por áreas específicas.

CLÁUSULA NONA – ABONADAS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

A administração se compromete a aceitar o requerimento das faltas abonadas do quadro do magistério de acordo com os requerimentos realizados, mantendo o acordo coletivo de 2018/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os professores que possuírem duplo vínculo poderão gozar de suas faltas abonadas e TREs em dias alternados de acordo com o requerimento, não sendo obrigatório a falta dia. Ou seja, poderá gozar em um dia de manhã e outro dia à tarde.

CLÁUSULA DÉCIMA – FALTA HORA



SINDSERV - FRANCA

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA E REGIÃO

A administração se compromete a aceitar o requerimento da falta hora para os professores mensalistas desde de que ocorra o prévio aviso de 48 horas.

O desconto dos DSR e das horas não trabalhadas deverão ser proporcionais a falta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AMBULATÓRIO PARA OS SERVIDORES

O Município afirma que já foi apresentado projeto de revitalização do espaço físico do SIAS que se encontra em análise, aguardando autorização e disponibilização da verba para realização da obra.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALTAS ABONADAS AOS SERVIDORES MÃES/PAIS E TUTORES PARA ACOMPANHAMENTO A CONSULTAS MÉDICAS DE FILHOS MENORES DE 12 ANOS E PAIS ACIMA DE 65 ANOS

Em caso de necessidade, conforme o pedido desta cláusula, o servidor deverá combinar diretamente com sua chefia a dispensa, valendo-se do acordo de compensação de horas, abonadas ou TRES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROGRESSÕES POR MERITO PROFISSIONAL

O Município se compromete a discutir dentro do plano de carreira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- PLANO DE CARREIRA

O Município se compromete a dar seguimento ao estudo da proposta anteriormente apresentada no processo administrativo nº 9.041/2015, através da nova Comissão nomeada em 2019, porém, em análise preliminar o Município não possui condições de implantação em razão da disponibilidade orçamentária. Ainda assim, está buscando viabilizar outras alternativas a fim de que se possa elaborar um plano de carreira que seja viável aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPENSA DE DIRETOR SINDICAL

A entidade deverá fazer a solicitação em cada caso concreto, que será analisado pela Administração.

Rua Prudente de Moraes, 697 – Cidade Nova – CEP 14.401-100 – Franca – São Paulo

Fones: 16.3723.8540 – 3722.8422 – 99757.5392 e-mail: fernandonascimento43@hotmail.com



SINDSERV - FRANCA

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA E REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMDEF - IMPLEMENTAÇÃO DO PDV (PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA)

A EMDEF se compromete a efetuar uma minuta de projeto de lei com as mesmas condições da lei municipal já existente e encaminhar ao Gabinete do Prefeito para que seja protocolado na Câmara Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMDEF - DISPONIBILIZAÇÃO DOS HOLERITES

A EMDEF se compromete a disponibilizar os holerites de seus servidores no site da EMDEF, nos mesmos moldes da Prefeitura, e solicitou o prazo mínimo de 60 dias para adequação do sistema.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS SEM PREJUÍZO NO SALÁRIO

O Município informou que a Secretaria de Saúde está realizando um estudo para verificar a possibilidade de implantação da jornada reduzida e que após a finalização do estudo, apresentará o resultado ao sindicato para novas discussões.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EDUCAÇÃO - EQUIPARAÇÃO SALARIAL DA FUNÇÃO DE MONITOR PARA PROFESSOR PEB I

O Município informou que a Secretaria de Educação protocolou um projeto que será encaminhado à Procuradoria Jurídica para análise da viabilidade e que, posteriormente, encaminhará ao sindicato para novas negociações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROGRESSÃO - ACRÉSCIMO DE LETRAS E PERCENTUAIS

O Município se compromete a incluir no plano de carreira a progressão por letras e percentuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Para regularização de benefício já existente, o Município se compromete a efetuar o pagamento do adicional noturno em 25% para todos os servidores que laboram em horário noturno a partir das 22:00 (vinte e duas horas), com



SINDSERV - FRANCA

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA E REGIÃO

exceção do quadro do magistério, cujo período de apuração é das 19:00 (dezenove) às 23:00 (vinte e três) e o percentual é de 10%.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SESMET - CARTILHAS SOBRE ACIDENTES DE TRABALHO

O Município se compromete a criar junto ao SESMET, e distribuir entre os setores da Prefeitura Municipal e demais entes descritos na Cláusula Primeira, Cartilhas contendo todas as informações de preenchimento do CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), esclarecimentos sobre o acidente de trabalho e como evitá-los, no prazo de 90 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESSALVAS - AUTARQUIAS MUNICIPAIS DE ENSINO SUPERIOR

Não se aplicam para as Autarquias Municipais de Ensino Superior, Faculdade de Direito de Franca-FDF e Centro Universitário Municipal de Franca-Uni-FACEF as cláusulas: sexta, sétima, oitava, nona, décima, décima primeira, décima segunda, décima terceira, décima quarta, décima quinta, décima sexta, décima sétima, décima oitava, décima nona, vigésima, vigésima primeira e vigésima segunda.

§ 1º: não se aplica para todos os funcionários do Centro Universitário Municipal de Franca-Unifacef e para os funcionários do quadro docente da Faculdade de Direito de Franca-FDF a cláusula quinta.

§ 2º: não se aplica para a FDF a cláusula segunda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS - AUTARQUIAS MUNICIPAIS DE ENSINO SUPERIOR

Fica instituída, no âmbito das Autarquias Municipais de Ensino Superior, nos termos do §2º do artigo 59 da CLT e do Enunciado da Súmula nº 85, item V do TST, a compensação anual de horas positivas e negativas de trabalho (Banco de Horas).

§ 1º - Para efeito de aplicação do Banco de Horas será considerado o módulo semanal de trabalho previsto no contrato de trabalho do empregado.

Rua Prudente de Moraes, 697 – Cidade Nova – CEP 14.401-100 – Franca – São Paulo

Fones: 16.3723.8540 – 3722.8422 – 99757.5392 e-mail: fernandonascimento43@hotmail.com



§ 2º - Observar-se-á, para fins de controle do Banco de Horas, o período de apuração mensal e o período de apuração anual para efeito de liquidação, considerando-se esse último o ano calendário em virtude da vigência orçamentária.

§ 3º - Nos dias normais de trabalho (dias de cumprimento da jornada ordinária de trabalho), cada hora acumulada ou devida será equivalente a uma hora, devendo ser, respectivamente, compensada ou descontada.

I) - As horas excedentes em relação à jornada de trabalho serão tratadas como crédito, enquanto as horas a menor serão computadas como débito dos empregados.

II) - As horas excedentes trabalhadas nos dias de descanso semanal remunerado e feriados serão consideradas em dobro para fins de crédito no Banco de Horas.

III) - O prazo para compensação das horas positivas ou negativas será até o fim o período de apuração anual.

IV) - A não compensação no prazo estipulado no inciso III acima ensejará, conforme o caso, o correspondente desconto salarial ou o pagamento de horas extraordinárias, nos termos do parágrafo 4º, respeitado o disposto acerca da vigência orçamentária.

§4º — O saldo crédito/débito do empregado será solvido, preferencialmente, na seguinte ordem:

I) quanto ao saldo credor (em favor do empregado):

a) com a redução da jornada diária;

b) com a concessão de folga;

c) com a imediata concessão de folgas ou de redução da jornada diária, conforme o volume de horas creditado, quando o crédito de horas ultrapassar o limite da jornada semanal do empregado, devendo as folgas ou redução da jornada diária equivaler, no mínimo, ao excesso a este limite;

d) pagamento do saldo de horas de crédito, nos seguintes casos:

d.1) ao final do período de apuração anual, havendo saldo credor em favor do empregado;



SINDSERV - FRANCA

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA E REGIÃO

d.2) na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação ou o pagamento das horas, o empregado fará jus ao pagamento destas, calculadas sobre o valor do salário base na data da rescisão.

II) quanto ao saldo devedor (devido pelo empregado):

a) extensão da jornada diária;

b) trabalho aos sábados (para o empregado que trabalha de segunda a sexta-feira e quando houver atividade na Faculdade);

c) desconto na sua remuneração:

c.1) ao final do período de apuração mensal, quando o saldo negativo ultrapassar o limite da jornada semanal do empregado, contratualmente definida, devendo o desconto equivaler ao excesso a este limite;

c.2) ao final do período de apuração anual, havendo saldo devedor, na sua totalidade;

c.3) na hipótese de rescisão do contrato de trabalho de empregado com saldo negativo, a Faculdade efetuará o correspondente desconto no pagamento das verbas rescisórias.

III) - O pagamento previsto no item I, letra "d", será feito:

a) - mediante acréscimo do adicional de 50% (cinquenta por cento) para as horas excedentes trabalhadas nos dias normais de trabalho;

b) - no valor de hora simples para as horas excedentes trabalhadas nos dias de descanso semanal remunerado e feriados, por já terem sido creditadas em dobro no Banco de Horas nos termos do § 2º da cláusula 3º deste Acordo Coletivo.

IV) - No caso do item II, letras "a" e "b", para que tenha condições de liquidar seu débito, evitando eventual desconto, o empregado comunicará à chefia imediata, por escrito, o interesse de compensação de horas à empregadora, que indicará quais dias normais para compensação das horas excedentes, observando-se a necessidade da empregadora.

§5º — Poderá ser realizada hora extraordinária somente com autorização prévia da chefia imediata ou superior mediato.



SINDSERV - FRANCA

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA E REGIÃO

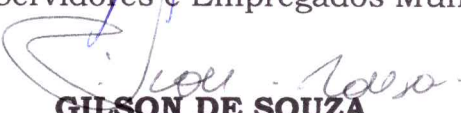
Ficam mantidas todas as cláusulas dos acordos coletivos anteriores, desde que não conflitem com o presente acordo e não tenham sido alteradas por leis posteriores.

Franca, 24 de março de 2020.



LUÍS FERNANDO DO NASCIMENTO

Presidente do Sindicato dos Servidores e Empregados Municipais de Franca e Região



GILSON DE SOUZA

Prefeito do Município de Franca



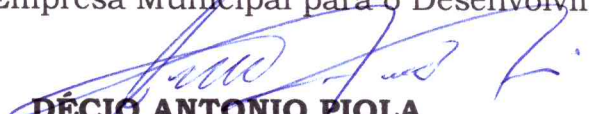
SÉRGIO HENRIQUE PALAMONI

Presidente Da Câmara Municipal de Franca



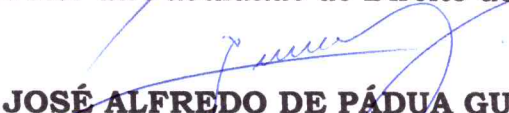
MARCOS ANDRÉ HABER

Presidente da EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca



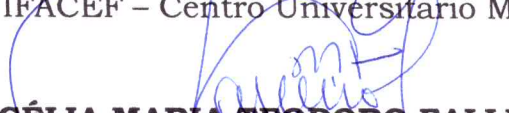
DÉCIO ANTONIO PIOLA

Diretor da Faculdade de Direito de Franca



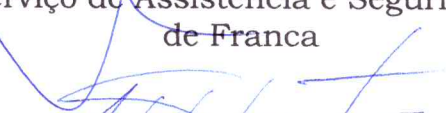
JOSÉ ALFREDO DE PÁDUA GUERRA

Reitor do UNIFACEF - Centro Universitário Municipal de Franca



CÉLIA MARIA TEODORO FALLEIROS

Presidente do SASSOM - Serviço de Assistência e Seguridade Social dos Municipiários de Franca



MARLON DANILO CENTENO

Presidente da FEAC - Fundação Esporte Arte e Cultura